



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO PARA A GESTÃO DO PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DO EB DO OLIVAL**

### **Outorgantes**

Primeiro – Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZZ7, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo – Marco Paulo Pinto da Cunha, casado, natural da freguesia de Negrelos (São Mamede) concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua José Luís Dias Barbosa nº494, 4795-891 São Mamede de Negrelos, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o 510835457, com sede na Avenida Manuel Dias Machado nº 66, 4795-445 São Martinho do Campo, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

### **Pressupostos:**

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme dispõe a alínea d) do nº 2 do mesmo artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Considerando ainda as atribuições do Município, em matéria de educação, previstas nas alíneas b), nº 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que, no âmbito das mesmas atribuições, compete à câmara municipal, promover os prolongamentos de horário nos estabelecimentos com educação pré-escolar do concelho, dando assim cumprimento às determinações legais sobre a matéria e contribuindo igualmente, e por via disso, para a ocupação positiva dos alunos e para uma maior tranquilidade dos pais e encarregados de educação;

Considerando que a delegação desta competência na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, demonstrou-se francamente positiva;

Considerando que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto do Contrato**

1-O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, para a gestão do prolongamento de horário do jardim de infância da EB do Olival, bem como estabelecer as condições de contratação da(s) animadora(s) sociocultural(ais) que exerce(em) funções no prolongamento de horário desse estabelecimento de ensino.

2- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Cláusula Segunda**

### **Deveres da JF**

No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a gestão do prolongamento de horário do jardim de infância da EB do Olival;
- b) Contratação de uma animadora sociocultural nos termos da minuta de contrato que se anexa ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante (anexo 1), bem como ao pagamento dos respetivos vencimentos, e descontos para a segurança social e seguros.
- c) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para a execução do presente contrato;
- d) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- e) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;
- f) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato;
- g) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

## **Cláusula Terceira**

### **Deveres da CM**

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula quinta;
- b) Proceder ao acompanhamento da gestão dos prolongamentos de horário inerente às competências delegadas pelo presente contrato;
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



#### **Cláusula Quarta**

##### **Recursos Financeiros**

Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante mensal de 800,00€ (oitocentos euros), através das dotações inscritas no seu orçamento.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente acordo;
- b) Por decisão judicial.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Cessação do Contrato**

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução.

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



### **Cláusula Oitava**

#### **Caducidade**

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade, sem prejuízo do disposto na cláusula décima-primeira.
- 3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

### **Cláusula Nona**

#### **Resolução**

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

### **Cláusula Décima**

#### **Litígios**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de setembro de 2015, com termo a 31 de agosto de 2016.

Os montantes mensais correspondentes aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constantes da cláusula quarta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF serão suportados pelo respetivo orçamento, pela rubrica com a classificação orçamental 04050102, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 2488/2015.

A celebração do presente contrato de delegação de competências, foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de \_\_\_\_\_, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião de câmara de 8 de outubro 2015 (item 6) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 17 de Novembro de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante